



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 169/2014 ANO V

Divulgação: quarta-feira, 17 de setembro de 2014

Publicação: quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PLENO

Resolução nº 146/2014

O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso VIII da Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007 – Regimento Interno

Considerando a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a informatização do processo judicial, altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil e dá outras providências;

Considerando a Resolução n. 185, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no dia 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário e estabeleceu os parâmetros para o seu funcionamento;

Considerando o trabalho desenvolvido pelo Comitê Gestor para implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, observado o cronograma aprovado junto ao CNJ.

Resolve:

Art. 1º O Processo Judicial Eletrônico - PJe entrará em operação nesta Justiça especializada a partir do dia 11 de novembro de 2014, a zero hora, para as classes Procedimento Ordinário e Incidente de Impugnação ao Valor da Causa, iniciadas na Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - JMEMG.

§ 1º Como medida de transição, até o dia 15 de dezembro de 2014, as petições referentes às classes processuais elencadas no *caput* deste artigo poderão ser apresentadas tanto em meio físico, quanto em meio eletrônico.

§ 2º O usuário deverá estar habilitado e cadastrado no PJe da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, mediante uso de certificação digital (ICP-Brasil).

§ 3º O TJMMG disponibilizará locais e cronograma de treinamento para operadores do direito, inclusive em sala cedida à OAB/MG, durante o processo de implantação.

Art. 2º O sistema utilizado na Justiça Militar de Minas Gerais é o PJe (Processo Judicial Eletrônico), disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, sem mudanças ou inovações na sua configuração base.

Art. 3º A partir do dia 16 de dezembro de 2014, a distribuição referente às classes processuais constantes no *caput* do art.1º desta Resolução, na Primeira e Segunda Instância da JMEMG será feita exclusivamente de forma eletrônica.

Art. 4º O processo distribuído na Justiça Militar de Minas Gerais seguirá todo o seu trâmite exclusivamente no meio em que teve início (eletrônico ou físico).

Art. 5º As orientações específicas para a utilização do sistema estão disponíveis no endereço eletrônico www.tjmmg.jus.br.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2014.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Presidente do TJMMG

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Comitê Gestor do Pje

Conforme cronograma aprovado pelo Comitê Gestor do PJe, enviado ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a partir do dia 11 de novembro de 2014 será implantado o PJe nas três auditorias (1ª instância) e no Tribunal (2ª Instância), nas ações de conhecimento cíveis(exceto mandado de segurança) e de impugnação ao valor da causa.

Será possível protocolizar as ações em meio físico até o dia 15 de dezembro, sendo que, a partir dessa data somente poderá ser utilizado o sistema digital.

Cumpra esclarecer que todos os processos que tiverem início em meio físico terão toda a sua tramitação dessa forma.

(a) *juiz vice-presidente Fernando A.N. Galvão da Rocha*
Presidente do Comitê Gestor do Pje

* Republicado por incorreção

Extrato do Contrato nº 04/2014

Contratada: Karla Marinho Buffet Ltda - ME

Objeto do contrato: fornecimento de gêneros alimentícios diversos

Vigência: 14/09/2014 a 14/09/2015

Valor total anual estimado: R\$ 195.573,24 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos)

Dotação orçamentária: 1051.02.061.734.4355/0001-339030.08.10.1

Data assinatura: 12 de setembro de 2014

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário em exercício: Gustavo Waller Teobaldo

PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo n. 0002130-54.2014.9.13.0000

Referência: Processo n. 0009650-98.2010.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Autor: Hércules Iglesias Pereira

Advogado: Luiz Mariano de Souza (OAB/MG 148923)

Réu: Estado de Minas Gerais

Assunto principal: 10363 – Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância

SÚMULA DA DECISÃO: indeferida a petição inicial com fundamento no inciso II, do parágrafo único do art. 295 do CPC.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0001880-15.2014.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Rúbio Ricardo Moreira Xavier

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

Assunto principal: 10363 – Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância (C. Prescrição)

SÚMULA DA DECISÃO: não conhecido do recurso por não preencher seus pressupostos.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 0001905-34.2014.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001550-21.2014.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Impetrante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Impetrado: Juiz de Direito Substituto da 1ª AJME

Assunto principal: 10604 – Investigação penal

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, concedeu a segurança apenas para determinar a “quebra do sigilo dos dados de conexão e de usuário” do IP, nos termos do requerido pela IRMP e somente no que se refere ao caso em debate.

Também por unanimidade, deixou de condenar a parte sucumbente em honorários advocatícios, por aplicação das Súmulas ns. 105 do STJ e 512 do STF.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0002997-78.2013.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Rodrigo Baêta Andrade Almeida

Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 085662)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, para manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

APELAÇÃO

Processo n. 0003000-33.2013.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Rodrigo Baêta Andrade Almeida

Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 085662)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, para manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

APELAÇÃO

Processo n. 0003197-85.2013.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Rodrigo Baêta Andrade Almeida

Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 085662)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, para manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

APELAÇÃO

Processo n. 0001586-97.2013.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelantes: Estado de Minas Gerais

Sheile Ferreira Sales Alves Cândido

Apelados: os mesmos

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Advogado(s): Leandra Aires Pacheco Sena Reis (OAB/MG 112708) e outros

Assunto principal: 10363 – PAD/Sindicância (C. Prescrição)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso do Estado e deu provimento ao recurso da autora, ora apelante, para julgar procedente o seu pedido, reformando parcialmente a sentença de primeiro grau. Foi determinado o ressarcimento dos 03 (três) dias relativos à suspensão de serviço, que porventura tenham sido descontados dos seus vencimentos, acrescidos de correção monetária e juros de mora, nos termos da lei, determinando, ainda, conforme decidido pelo douto Magistrado de primeiro grau, a retirada da ficha funcional da militar de quaisquer apontamentos relativos aos enquadramentos disciplinares vindicados, já que os atos punitivos a que se referem estão prescritos, nos termos da Lei Estadual n. 869/1952.

Também por unanimidade, condenou o Estado de Minas Gerais ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 3º, “a”, “b” e “c”, e § 4º, do CPC, e conforme o consenso já sedimentado atualmente pela Segunda Câmara deste e. TJMMG, para ações desta natureza.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

ÍNDICE POR ADVOGADOS

37280MG => 7; 50328MG => 1, 3; 56746MG => 17, 18; 57887MG => 8, 9, 10, 11, 14; 62105MG => 7; 65797MG => 3; 69315MG => 21; 78201MG => 1, 3, 4; 84861MG => 4; 84866MG => 4; 87237MG => 2; 88935MG => 14; 93714MG => 1, 3; 96712MG => 9, 10, 11; 97023MG => 7; 99474MG => 14; 101536MG => 3; 102722MG => 9, 10, 11; 103540MG => 7; 106073MG => 21; 107149MG => 3; 107157MG => 8, 14; 107966MG => 14; 111058MG => 3; 111266MG => 3; 111446MG => 3; 111515MG => 5; 112330MG => 14; 112708MG => 9, 10, 11; 113325MG => 3; 115148MG => 12; 115283MG => 1, 3; 115493MG => 6; 118395MG => 1, 3; 118529MG => 3; 120437MG => 3; 120628MG => 3; 124424MG => 17; 124631MG => 7; 125961MG => 7; 126667MG => 7; 126909MG => 1, 3; 128942MG => 1, 3; 129088MG => 3; 129570MG => 1, 3; 129718MG => 19; 134551MG => 14; 134707MG => 14; 136307MG => 13; 137056MG => 1, 3; 137124MG => 16, 20; 145504MG => 18; 148178MG => 15; 148552MG => 9, 10, 11;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000625-59.2013.9.13.0001

Autor: Cb Delcio Sieiro de Melo, Réu: Estado de Minas Gerais, => Tendo em vista o documento de fls. 622, nomeiado o médico Dr. Gustavo Kascher Guimarães como perito para a realização da perícia médica requerida pelo autor. Determinado que se proceda à intimação das partes para que tomem ciência acerca da data de realização da perícia. Determinado, também, o retorno dos autos à Central de Perícias Médica na data de 02/03/2015. Adv.: Armando Almeida Campos, Brenda Pimenta Couto, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Zardo da Rocha, Jerusa Drummond Brandao, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Rosilene Oliveira Machado.

2 - 0001668-31.2013.9.13.0001

Exequente: Bernardo de Souza Rosa, Executado: Estado de Minas Gerais, => Expedido Alvará judicial em favor do exequente. Adv.: Bernardo de Souza Rosa.

3 - 0010132-49.2010.9.13.0001 ou 2528/10

Autor: Sd 1ª CI Joaquim Pinto de Alcantara, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinado a abertura de vista às partes, para que requeram o que for de direito. Adv.: Amanda Aparecida de Souza, Armando Almeida Campos, Brenda Pimenta Couto, Edmar Cesar Asevedo Resende, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Isabel Carolina da Fonseca Mello c. Lisboa, Jefferson Silva Guimaraes, Jerusa Drummond Brandao, Leandro Sia Machado, Lisle Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcela Guimaraes de Magalhaes, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos, Rosilene Oliveira Machado, Thiago Aurelio Lomas Verdin.

4 - 0010266-42.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Jose Carlos Barbosa, Réu: Estado de Minas Gerais, => Negado provimento aos presentes Embargos de Declaração. Adv.: Deisy Eustaquia de Resende, Jerusa Drummond Brandao, Vinicius Ganzaroli de Avila.

MATÉRIA CRIMINAL

5 - 0000235-83.2013.9.13.0003

Réu: Ailton Cleber Eduardo => Extinta a punibilidade do sentenciado Ailton Cleber Eduardo. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

6 - 0002144-35.2014.9.13.0001

Agravado: Orlando Cardoso Marques => Vista à defesa para apresentação de contrarrazões ao Agravo. Adv.: Wilmar Reis Batista.

7 - 0004408-93.2012.9.13.0001

Réu: Edirlei Augusto Gontijo => Vista à defesa acerca do retorno da Carta Precatória expedida à Comarca de Presidente Olegário/MG. Adv.: Aline Rodrigues Saldanha, Ana Paula Campos Sabino, Edilson Fiuza Magalhaes, Eliana Chaves Ulhoa, Rafael Godinho Nogueira, Stella Sant Ana Rodrigues, Thiago Arantes Cunha.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

8 - 0000802-83.2014.9.13.0002

Exequente: Ronan Saraiva Franco Amaral, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Exequente sobre a juntada de comprovante de depósito judicial no prazo de 5 dias. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Ronan Saraiva Franco Amaral.

9 - 0000938-80.2014.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Rogerio da Silva Cardoso, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado de MG para apresentação de memoriais, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo, no memorial, estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Leonardo Canabrava Turra.

10 - 0001100-75.2014.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Paulo Rodrigo Vieira Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado de MG para apresentação de memoriais, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo, no memorial, estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Leonardo Canabrava Turra.

11 - 0001156-11.2014.9.13.0002

Autor: Cb Marco Aurelio Martins, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor para impugnação à contestação. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Leonardo Canabrava Turra.

12 - 0001948-62.2014.9.13.0002

Autor: Cb Jose Mario Neto, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebida a inicial. Tendo em vista a comprovação da hipossuficiência financeira, concedido o benefício da justiça gratuita. Julgado improcedente o pedido do autor, determinando a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas.

13 - 0001989-29.2014.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Wesley Douglas Lourenco, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebida a inicial; concedido o benefício da justiça gratuita. Adv.: Adilson Vieira Pinto.

14 - 0002079-71.2013.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Denis Machado de Melo, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Vista ao Estado de MG para contrarrazões. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Leonardo Canabrava Turra, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

15 - 0002109-72.2014.9.13.0002

Impetrante: 3º Sgt Dimas Pereira de Assis Neto, Impetrado: Autoridade Coatora : Encarregado de IPM, => Denego a segurança, com espeque no artigo 6º, §5º, da Lei nº 12.016/2009, uma vez que a peça inaugural não preenche os requisitos legais, ficando, desde já, indeferida, nos termos do art. 295, incisos I e III, e parágrafo único, II e III, CPC, c/c art. 10, da Lei 12016/2009, pelo que determino a extinção do processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Adv.: Jose Antonio de Alvarenga.

MATÉRIA CRIMINAL

16 - 0012149-21.2011.9.13.0002

Réu: Marcio Luciano da Silva Prado => Recebido o recurso de Agravo, nos termos do artigo 197 da LEP, por ser tempestivo. Adv.: Antonio Carlos de Melo.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

17 - 0000419-05.2014.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Geraldo Aparecido Mota, Réu: Estado de Minas Gerais, => Audiência de instrução para oitiva de testemunha, designada para o dia 02/02/2015, às 15:30 horas, na Comarca de Curvelo-MG. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Marcus Antonio dos Santos.

18 - 0001406-41.2014.9.13.0003

Autor: Sd 1ª Cl Alessandro Augusto da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor para apresentação de impugnação à conterstação no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Henrique Adriano da Silva Teixeira.

MATÉRIA CRIMINAL

19 - 0000068-32.2014.9.13.0003

Réu: Reginaldo Ferreira => Indeferido o pedido de diligências referente à declinação do endereço residencial do ofendido. Indeferida a nova oitiva do ofendido. Adv.: Warley Eduardo Boy.

20 - 0001158-75.2014.9.13.0003

Réu: Reinaldo de Souza Cruz => Audiência Interrogatório designada para o dia 18/09/2014, às 13:50 horas. Adv.: Antonio Carlos de Melo.

21 - 0007061-62.2012.9.13.0003

Réu: Juvenal Luis de Carvalho => Audiência de interrogatório na comarca de Uberaba/MG designada para o dia 06/11/2014, às 13h. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: Marcos Humberto de Andrade => Audiência de interrogatório na comarca de Uberaba/MG designada para o dia 06/11/2014, às 13h. Adv.: Ricardo Soares Diniz.